



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

Fone: (55) 3641-1133 - Av. Paulo Rios Gomes, 4 - CEP 78940-000 - São José do Xingu - MT

CNPJ: 07.040.813/0001-09

E-mail: pmx@pmx.saojosedoxingu.mt.gov.br



LEI MUNICIPAL Nº 052/2009

DE 09 de JUNHO de 2009.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A. e de suas providências correlatas."

O Prefeito Municipal de **SÃO JOSÉ DO XINGU/MT, Sr. GILBERTO MENDES LEGIMINI**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$440.500,00 (quatrocentos e quarenta mil e quinhentos reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa Cerrado da Escala.

Parágrafo Único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de insumos e micro-insumos para transporte escolar da zona rural, no âmbito do Programa da Cerrado da Escala, nos termos da Resolução nº 7.479, de 28.4.2007, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são afetados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo Único - No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos à conta do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no artigo.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto da presente Lei serão consignados como receita no orçamento e em créditos adicionais.

Art. 4º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

ARQUIV. DA PREFEITURA
MUN. DE SÃO JOSÉ DO XINGU - MT
PUBLICADO NO DIÁRIO
EM 02/06/2009.

Boa noite a todos

SANCIONADO

Gilberto Mendes Legimini
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

Posto 040 - 1501-100 - Av. Marechal Lima, 31 - CEP 78030-000 - São José do Xingu - MT

C.O.C., 17-08-2008/17-03

E-mail: prefeitura@xingu.mt.gov.br

São José do
XINGU

www.xingu.mt.gov.br

Art. 1º O prazo para o pagamento será até o final do ano de 2013 conforme o Programa Caminho da Escola.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de junho de 2009.


GILBERTO MENDES LEONCINI

Prefeito Municipal
Gilberto Mendes Leoncini
PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO XINGU - MT

SANCIONADO